ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**
CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): **061/2026**
OBJETO: **Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº1.159/2015 e Decreto Municipal nº 2932/2018, que tenha manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Germano José de Faria, da Clinica da Mulher Nazareana Maria Angela Pereira Pinheiro, da Farmácia Central e das consultas em clínica médica do Ambulatório Itineirante do Programa Bairro a Bairro em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo XII – Plano de Trabalho.**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R$ 13.477.547,52 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**
EXERCÍCIO (1): **2026**
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: NAZARÉ PAULISTA, 28 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Cargo: Prefeita
CPF: 092.859.138-73

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Marcelo Souza de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 289.254.398-32

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Cargo: Prefeita
CPF: 092.859.138-73
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Nome: Marcelo Souza de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 289.254.398-32
Assinatura: _____
Nome: Juliana Arquioli Fioreze Santana
Cargo: Diretora Financeira
CPF: 278.038.858-70
Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor

Nome: Estéfano Thomaz Pinheiro

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 274.097.488-42

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Eduardo dos Santos Manoel

Cargo: Diretor de Gestão Pública.

CPF: 321.742.478-60

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

MEMORANDO: 8761/2025
CONTRATO Nº 061/ 2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**
OBJETO: Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº1.159/2015 e Decreto Municipal nº 2932/2018, que tenha manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Germano José de Faria, da Clinica da Mulher Nazareana Maria Angela Pereira Pinheiro, da Farmácia Central e das consultas em clínica médica do Ambulatório Itineirante do Programa Bairro a Bairro em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo XII – Plano de Trabalho.

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Rua João de Passos, nº 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua Prefeita Municipal, representada pela, Sra. **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO**, titular do RG n° 17.990.700-1 e CPF MF 092.859.138-73, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71, com sede à Rua Barbosa, n° 267, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, qualificada como **Organização Social de Saúde – OSS**, nos termos da Lei Municipal nº 1.159/2015 e do Decreto Municipal nº 2.932/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Souza de Oliveira, Diretor Presidente, portador(a) do RG n°. 26.716.922 e CPF 289.254.398-32 e Juliana Arquioli Fioreze Santana, Diretora Financeira, portador(a) RG nº.30.377.561-0 e do CPF nº 278.038.858-70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente Contrato de Gestão é celebrado com fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 196 a 200, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma subsidiária, na Lei Municipal nº 1.159/2015, nos Decretos Municipais nº 2.932/2018 e n° 3800/2025, bem como no Edital do Chamamento Público nº 0003/2026.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele transcritos estivessem, sem que possam ser alterados por este instrumento, os seguintes documentos:

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência;
III. Plano de Trabalho aprovado, que constitui o documento técnico central para a execução, fiscalização, avaliação, controle, pagamento e prestação de contas;
IV. Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA;
V. Plano de Trabalho Atualizado;
VI. Proposta Tecnica e Financeira Atualizada;
VII. Edital do Chamamento Público e seus anexos;
VIII. Atos, pareceres e despachos do memorando 8761/2025.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a parceria entre o Município de Nazaré Paulista e a CONTRATADA para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estritamente conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado, abrangendo:

I. Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria;
II. Clínica da Mulher Nazareana "Maria Ângela Pereira Pinheiro";
III. Farmácia Central;
IV. Programa Itinerante Bairro a Bairro.

2.2. Os serviços serão prestados com atendimento universal, contínuo, humanizado e gratuito, vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta aos usuários.

3. DO PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

3.1. A execução do objeto contratual observará rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, no qual estão definidos:

I. os serviços a serem executados;
II. as metas quantitativas e qualitativas;
III. os indicadores de desempenho e qualidade;
IV. os prazos, cronogramas e metodologia de avaliação.

3.2. O cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho constitui condição essencial para a manutenção dos repasses financeiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **DA CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1. Executar integralmente o objeto e o Plano de Trabalho;

4.1.2. Cumprir, de forma integral e tempestiva, todas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e em seus respectivos anexos, bem como aquelas constantes da proposta técnica e financeira apresentada, assumindo, com exclusiva responsabilidade, todos os riscos, ônus e despesas inerentes à adequada, completa e perfeita execução do objeto;

4.1.3. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações,

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

prazo e local constantes no Termo de Referência, Plano de Trabalho e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e prestação de contas;

4.1.4. Executar integralmente o objeto do Contrato de Gestão, assegurando a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados;

4.1.5. Garantir atendimento universal, equânime, humanizado, contínuo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta;

4.1.6. Cumprir rigorosamente as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de desempenho e os padrões de qualidade definidos no Plano de Trabalho;

4.1.7. Manter recursos humanos suficientes, qualificados e legalmente habilitados, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as normas dos conselhos profissionais;

4.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, gestão, remuneração e desligamento de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;

4.1.9. Manter atualizados os cadastros das unidades e dos profissionais no CNES e nos demais sistemas oficiais do SUS;

4.1.10. Observar integralmente a legislação sanitária, normas técnicas da vigilância sanitária, protocolos assistenciais e diretrizes do Ministério da Saúde;

4.1.11. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto deste contrato, vedada qualquer destinação diversa;

4.1.12. Movimentar os recursos do contrato em conta bancária específica e exclusiva;

4.1.13. Manter escrituração contábil regular, segregada por centro de custo, permitindo a perfeita identificação das receitas e despesas vinculadas ao contrato;

4.1.14. Elaborar, manter e apresentar, nos prazos estabelecidos, todos os relatórios técnicos, assistenciais, administrativos, financeiros e gerenciais exigidos neste contrato;

4.1.15. Apresentar prestação de contas mensal e anual, na forma Plano de Trabalho;

4.1.16. Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização, auditoria e avaliação realizadas pelo Município, pela Comissão de Avaliação, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Controle Interno, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.1.17. Disponibilizar aos órgãos de controle todas as informações, documentos e sistemas necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução do contrato;

4.1.18. Publicar, na forma da lei, os relatórios financeiros, os relatórios de execução do Contrato de Gestão e as demais informações obrigatórias;

4.1.19. Manter em funcionamento regular o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, conforme a Lei Municipal nº 1.159/2015;

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

4.1.20. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato;

4.1.21. Zelar pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens públicos colocados à sua disposição;

4.1.22. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução deste contrato;

4.1.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

4.1.24. Cumprir as determinações emanadas do CONTRATANTE, da Comissão de Avaliação e dos órgãos de controle, desde que compatíveis com a legislação vigente;

4.1.25. Observar as normas de transparência, integridade, ética e prevenção à corrupção aplicáveis à Administração Pública.

4.2. **A CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2.1. Disponibilizar a estrutura física e bens necessários à execução do objeto;

4.2.2. Efetuar os repasses financeiros conforme Plano de Trabalho e Proposta Técnica e Financeira atualizados e aprovados;

4.2.3. Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

4.2.4. Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

4.2.5. Acompanhar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Plano de Trabalho e seus anexos;

4.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, Plano de Trabalho e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Plano de Trabalho e seus anexos;

4.2.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e Plano de Trabalho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Gestão, será considerado o valor global estabelecido no Plano de Trabalho vigente à época da apuração da infração, incluindo suas eventuais alterações, revisões ou atualizações formalmente

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

aprovadas durante a vigência contratual.

5.2. GESTOR E FISCAL: O CONTRATANTE designa como GESTOR DO CONTRATO Estéfano Thomaz Pinheiro, CPF 274.097.488-42, cargo Secretário Municipal de Saúde e como FISCAL Eduardo dos Santos Manoel, CPF 321.742.478-60, cargo Diretor de Gestão Pública.

6. PRAZOS

6.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme os artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido formalizado do contratado, os preços iniciais dos serviços em execução, pelo período de um ano, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

8. DOS BENS PÚBLICOS, BENS ADQUIRIDOS E PERMISSÃO DE USO

8.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA bens móveis e imóveis de propriedade do Município, mediante **termo de permissão de uso**, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 1.159/2015.

8.2. Os bens públicos cedidos permanecerão, em qualquer hipótese, sob a propriedade do Município de Nazaré Paulista, devendo ser utilizados **exclusivamente** para a execução das ações e serviços previstos neste Contrato de Gestão.

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

8.3. A CONTRATADA obriga-se a zelar pela guarda, conservação, manutenção e uso adequado dos bens públicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por perdas, danos ou extravios decorrentes de dolo ou culpa.

8.4. É vedada a alienação, cessão, locação, comodato ou qualquer forma de transferência dos bens públicos cedidos, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE.

8.5. Os bens móveis e equipamentos **adquiridos pela CONTRATADA com recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão** integrarão automaticamente o **patrimônio público municipal,** nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.159/2015.

8.6. Os bens imóveis adquiridos com recursos do Contrato de Gestão serão gravados com **cláusula de inalienabilidade**, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 1.159/2015.

8.7. Ao término da vigência, rescisão ou desqualificação da CONTRATADA como Organização Social, todos os bens públicos cedidos, bem como os bens adquiridos com recursos do contrato, deverão ser imediatamente restituídos ao Município, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

8.8. A CONTRATADA deverá manter **inventário patrimonial atualizado**, com identificação, localização e estado de conservação dos bens vinculados ao contrato, o qual deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

9. DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

9.1. O valor global estimado do presente Contrato de Gestão é de R$ 13.477.547,52 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme previsto no Plano de Trabalho.

9.1.1. O valor global previsto no item 9.1 possui caráter estimativo, não constituindo garantia de repasse integral à CONTRATADA, ficando os desembolsos efetivos condicionados à execução do objeto, ao cumprimento das metas e condições pactuadas, às necessidades do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e às autorizações administrativas pertinentes.

9.2. Para o início da execução contratual, a partir de 01 de setembro de 2026, a CONTRATADA estará autorizada a executar o Plano de Trabalho atualizado e aprovado entre as partes, sendo inicialmente disponibilizado o valor mensal de R$ 822.092,34 (oitocentos e vinte e dois mil, noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), observados o cronograma de desembolso, as metas e demais condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

9.2.1. O valor previsto no item 9.2 corresponde ao montante inicialmente autorizado para a execução dos serviços, podendo os valores mensais subsequentes ser ajustados de acordo com as necessidades de execução do objeto, as metas e os serviços previstos no Plano de Trabalho, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e observada a disponibilidade orçamentária e

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

financeira, podendo a alteração dos valores ser formalizada por meio de apostilamento, desde que façam parte do Plano de Trabalho e Proposta Técnica e Financeira originalmente apresentados, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Quando da assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos em duas parcelas de igual valor com vencimento da primeira quinzena até o trigésimo dia útil e da segunda quinzena até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

9.3.1. As transferências das demais parcelas previstas no Contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

9.4. O repasse dos recursos financeiros ocorrerá mensalmente, na forma, prazos, critérios e condicionantes definidos no Plano de Trabalho e Termo de Referência.

9.5. O repasse ficará condicionado à comprovação da execução das metas e à apresentação da prestação de contas.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como, havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento e autorizado pelo CONTRATANTE.

10.2. Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações.

10.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, assim como repasses do Ministério da Saúde, permitindo ainda à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

11.2. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva,

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

vinculada(s) ao MUNICÍPIO, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** formará fundos, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no subitem 11.2., inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão.

11.4. Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** deverão ser aplicados nos termos do Plano de Trabalho e desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

11.5. Os bens adquiridos com recursos do contrato integrarão o patrimônio público municipal, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.159/2015.

11.6. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Nota Reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
7084	407	010801	10.302.0009.2093.0000	3.3.50.43.00	300 000	0 05 00	160.000,00
7086	406	010801	10.302.0009.2093.0000	3.3.50.43.00	300 000	0 01 00	3.128.369,36

12. DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A fiscalização, avaliação, controle e prestação de contas da execução deste Contrato de Gestão serão realizadas rigorosamente conforme o Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.159/2015 e do Decreto Municipal nº 2.932/2018.

12.2. A CONTRATADA apresentará prestação de contas mensal e anual, na forma, conteúdo, critérios e prazos definidos no Plano de Trabalho.

12.3. A análise da execução e da prestação de contas será realizada pela Comissão de Avaliação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação somente será permitida se respeitado os limites e regras estabelecidos no Plano de Trabalho.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis sob sua responsabilidade e guarda, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

16.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

16.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

16.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos das transferências devidas pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a transferência, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

16.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias;

16.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento no item 16.1, a CONTRATANTE, adotará todas as medidas necessárias a evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

16.3.1. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;

16.3.2. A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

16.3.3. A incorporação ao patrimônio do CONTRATANTE dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

16.3.4. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no MUNICÍPIO, as fichas e prontuários dos usuários;

16.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

16.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

16.6. Na hipótese de rescisão com fundamento no item 16.1.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas no Chamamento Público, no Contrato de Gestão ou no respectivo Plano de Trabalho sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e às sanções específicas previstas **integralmente** na Lei Municipal nº 1.159/2015 e no Decreto Municipal nº 3.800/2025, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa, nas modalidades:

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de contratar com o Município de Nazaré Paulista;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II.

§2º A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2. Na dosimetria das penalidades administrativas serão consideradas, obrigatoriamente, as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

V – a existência, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI – os antecedentes da entidade no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Para fins de verificação dos antecedentes, poderão ser consideradas as reincidências ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o fato gerador da penalidade.

17.3. As particularidades do contrato devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

17.4. DA ADVERTÊNCIA

17.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave:

I – Descumprimento de pequena relevância;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

17.5. DA MULTA

17.5.1. A multa compensatória será aplicada com a finalidade de ressarcir danos decorrentes do inadimplemento contratual, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor das faturas correspondentes ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II – 30% (trinta por cento) sobre o valor do Plano de Trabalho vigente à época da apuração da infração, na hipótese de inexecução total.

17.5.2. A multa de mora corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente, limitada ao teto de 20% (vinte por cento).

§1º Considera-se justificado o atraso nas hipóteses expressamente previstas no Decreto Municipal nº 3.800/2025.

§2º Caso a prestação dos serviços deixe de ser útil à Administração, conforme parecer técnico, poderá ser promovida a rescisão total ou

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

parcial do contrato.

§3º A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória nem a aplicação cumulada de outras penalidades.

17.5.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação administrativa.

17.5.4. O não pagamento da multa no prazo estabelecido autoriza o desconto do respectivo valor dos créditos devidos à CONTRATADA ou o encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

17.6. DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

17.6.1. A penalidade de impedimento de contratar impedirá a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo fixado conforme a gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo – prazo de 6 (seis) meses;

II – inexecução total do contrato – prazo de 18 (dezoito) meses;

III – deixar de apresentar a documentação exigida no certame – prazo de 3 (três) meses;

IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado–prazo de 3 (três) meses;

V – não celebrar o contrato quando convocada – prazo de 12 (doze) meses;

VI – retardar injustificadamente a execução do objeto – prazo de 3 (três) meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.

§2º O prazo total da penalidade observará o limite máximo de 3 (três) anos.

17.7. DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2015

17.7.1. Sem prejuízo das penalidades administrativas, o descumprimento do Contrato de Gestão, do Plano de Trabalho ou a aplicação irregular de recursos públicos ensejará, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.159/2015:

I – suspensão total ou parcial dos repasses financeiros;

II – glosa de valores aplicados irregularmente;

III – rescisão unilateral do Contrato de Gestão;

IV – responsabilização administrativa, civil e penal dos dirigentes da entidade.

17.7.2. Constatada falta grave, desvio de finalidade, malversação de recursos públicos ou reincidência em irregularidades, poderá ser aplicada a sanção de **desqualificação da entidade como Organização Social**, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.159/2015, mediante processo administrativo próprio.

17.7.3. A aplicação de quaisquer penalidades observará integralmente o procedimento, os prazos e as competências estabelecidos no Decreto

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

Municipal nº 3.800/2025.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato de Gestão será publicado integralmente no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.nazarepaulista.sp.gov.br).

19. DA OMISSÃO

19.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas através do Memorando n.º 8761/2025, seus Anexos, Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATANTE ou mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regime o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

20. DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré Paulista, 28 de agosto de 2.026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo
Prefeita

Marcelo Souza de Oliveira
Associação de B.Senhor Bom Jesus

Juliana Arquioli Fioreze Santana
Associação de B.Senhor Bom Jesus

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, JULIANA CURSINO PINHEIRO, FLÁVIA CHUFFI, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235 e informe o código 2FED-14B4-5ACC-B235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FED-14B4-5ACC-B235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS (CNPJ 52.941.614/0001-71) em 28/08/2026 15:45:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO (CPF 274.XXX.XXX-42) em 28/08/2026 15:49:22 GMT-03:00
  Papel: Gestor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 28/08/2026 15:59:39 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FLÁVIA CHUFFI (CPF 187.XXX.XXX-81) em 31/08/2026 09:50:34 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO DOS SANTOS MANOEL (CPF 321.XXX.XXX-60) em 31/08/2026 10:39:43 GMT-03:00
  Papel: Fiscal
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO DOS SANTOS MANOEL (CPF 321.XXX.XXX-60) em 31/08/2026 10:44:15 GMT-03:00
  Papel: Fiscal
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 31/08/2026 15:10:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2FED-14B4-5ACC-B235